PROJETO DE LEI Nº 055/2005

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Turismo, vinculado administrativamente à Secretaria de Cultura e Turismo, que se constitui em um órgão deliberativo e de assessoramento, na junção de esforços entre o Poder Público e a sociedade civil nas questões referentes ao desenvolvimento da atividade de turismo na cidade.

Art. 2º - Ao Conselho Municipal de Turismo compete:

I. Avaliar, opinar e propor sobre:
   a) A Política Municipal de Turismo;
   b) O Plano Municipal de Turismo, considerando as diretrizes básicas fixadas na Política Municipal de Turismo;
   c) Os planos anuais que visem o desenvolvimento e a expansão do turismo no Município;
   d) Os instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico;
   e) Os assuntos relacionados ao turismo que lhe forem submetidos;

II. Sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços turísticos no Município;

III. Programar e executar amplos debates sobre os temas de interesse turístico para a cidade e a região, ouvindo observações dos conselheiros e pessoas da comunidade;

IV. Propor programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas no Município;

V. Propor diretrizes de implementação do turismo através do trabalho coordenado entre os órgãos municipais e as entidades privadas com o objetivo de prover a infra-estrutura local adequada à implementação do turismo em todos os segmentos;

VI. Promover a integração do Município ao Plano Nacional de Municipalização do Turismo da EMBRATUR;

VII. Manter intercâmbio com as diversas entidades de turismo, públicas ou privadas;

VIII. Sugerir a celebração de convênios com outros Municípios, Estado e União, ou opinar sobre estes quando for solicitado;

IX. Indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões ou novos acontecimentos que ofereçam interesse à Política Municipal de Turismo;

X. Diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico e orientar sua melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;

XI. Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do turismo do Município;

XII. Colaborar na elaboração do calendário turístico do Município;

XIII. Colaborar de todas as formas com a Prefeitura Municipal e seus órgãos nos assuntos pertinentes sempre que solicitado;

XIV. Formar grupos de trabalho para desenvolver os estudos necessários em assuntos específicos, com prazo para conclusão e apresentação de relatório ao plenário do Conselho;

XV. Monitorar o crescimento do turismo no Município, propondo medidas que atendem à sua capacidade turística;

XVI. Analisar reclamações e sugestões encaminhadas pelos turistas, propondo medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos em seus diversos segmentos;

XVII. Propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos;

XVIII. Promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo e apoiar a Prefeitura Municipal na realização de festas, congressos, seminários, eventos e outros similares de relevância;

XIX. Conceder homenagens às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área de turismo;

XX. Eleger seu presidente conforme o estipulado em regimento interno;

XXI. Elaborar e reger seu regimento interno.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Turismo será integrado pelos seguintes membros, titulares e suplentes, abaixo nomeados pelo Prefeito:

I. O Chefe do Departamento Municipal de Cultura e Turismo, ou quem este indicar;

II. O Secretário Municipal de Meio Ambiente, ou quem este indicar;

III. O Secretário Municipal da Fazenda, ou quem este indicar;

IV. Um representante da Câmara de Dirigentes Lojistas;

V. Um representante da Câmara Municipal;

VI. O Delegado Regional de Turismo da Secretaria de Estado de Turismo, ou quem este indicar;

VII. Um representante da Associação Comercial, Industrial, Agropecuária e de Serviços de Conselheiro Lafaiete;

VIII. Um representante da Associação das Agências de Viagens;

IX. Um representante do Sindicato dos hotéis, restaurantes, bares e similares;

X. Um representante do Sindicato do Turismo e Hospitalidade se houver;

XI. Um representante do Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade se houver;

XII. Um representante do Sindicato das Empresas de Passageiros e Fretamentos se houver;

XIII. Um representante do Sindicato de Jornalistas Profissionais do Estado de Minas Gerais – Conselheiro Lafaiete, se houver;

XIV. Um representante da Delegacia Regional do Sindicato Estadual dos Guias Turísticos se houver;

XV. Um representante da Universidade Presidente Antônio Carlos – UNIPAC, curso de Administração, ou quem este indicar;

XVI. Um representante das instituições de Ensino Superior que mantenham curso de Turismo e/ou Hotelaria;

XVII. Um representante da Agência do Serviço Nacional de Aprendizado Comercial – SENAC ou SEST/SENAT;

XVIII. Um representante do Projeto Direito do Cidadão da Faculdade de Direito de Conselheiro Lafaiete.

Art. 4º - Os membros do Conselho Municipal de Turismo:

I. Serão empossados pelo Prefeito Municipal;

II. Serão indicados para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reindicados para igual período;

III. Terão suplentes que os substituirão no caso de ausência ou impedimento;

IV. Não serão remunerados.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Turismo contará com um presidente, um secretário executivo e um secretário adjunto, eleitos entre seus membros titulares, cuja eleição e atribuição serão fixadas no Regimento Interno.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Turismo definirá em seu Regimento Interno, comissões especiais e Câmaras Setoriais para dinamizar estudos e propostas setoriais.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Turismo reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, por convocação de seu presidente, ou extraordinariamente, mediante convocação de seu presidente ou de um terço de seus membros, sendo as reuniões divulgadas e abertas ao público que as queiram assistir.

Parágrafo Único – As decisões do Conselho Municipal de Turismo serão tomadas por maioria simples de voto, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários 2/3 dos votos de seus membros.

Art. 8º - O Regimento Interno, previsto no artigo 2º, inciso XXI, será aprovado por Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação da presente Lei.

Art. 9º - Os membros do Conselho Municipal de Turismo elegerão uma Diretoria Provisória para elaboração e aprovação do Regimento Interno, com vigência até sua publicação.

Parágrafo Único – Atendida a sua destinação, estará dissolvida a Diretoria Provisória.

Art. 10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 17 DE FEVEREIRO DE 2005.

VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE

JUSTIFICATIVA

Este projeto tem como objetivo a criação de um plano de turismo organizado que venha a beneficiar a população lafaietense, bem como gerar emprego aos estudantes de turismo do Município, para que não tenham que ir trabalhar fora da cidade trabalhando com políticas públicas voltadas para as tradições regionais incentivando o desenvolvimento do turismo em nosso Município.

Por estas razões é que apresentamos o presente projeto de lei, contando com o apoio indispensável dos nobres pares para a rápida apreciação e aprovação do mesmo.

SALA DAS SESSÕES, 17 DE FEVEREIRO DE 2005.

VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE

/GCT/

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AOS PROJETOS DE LEI Nos 007, 037 e 055/2005.

RELATÓRIO

Os Projetos de Lei nos 007/2005, de autoria do Vereador Hélio Francisco de Oliveira, que dispõe sobre a implantação das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações – JARI, no Município de Conselheiro Lafaiete; 037/2005, de autoria da Mesa Diretora e dos Vereadores Hélio Francisco de Oliveira e José Derly da Cruz Aleixo, que cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano de Conselheiro Lafaiete; e 055/2005, de autoria do Vereador Benito Nicolau Laporte, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo, vêm a esta Comissão para emissão de parecer sobre a juridicidade, constitucionalidade e legalidade dos mesmos, de conformidade com o art. 75 do Regimento Interno, e serão analisados em conjunto, com base no art. 91, §1º, também do Regimento Interno, por conterem matérias semelhantes, a saber, criação de órgãos, sendo anexada em cada proposição uma via do presente parecer.

FUNDAMENTAÇÃO

A separação dos Poderes é princípio constitucional que garante a independência e harmonia entre eles, sendo repetido no art. 7º da Lei Orgânica Municipal, onde estabelece que "são poderes do Município, independente e harmônicos entre si, o Legislativo e o Executivo".

Assim como a Constituição Federal estabelece as leis de iniciativa exclusiva do Presidente da República (art. 61, §1º), o art. 60 da Lei Orgânica do Município estabelece, taxativamente, as leis de iniciativa exclusiva do Prefeito, e dentre elas temos as que disponham sobre a criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamentos equivalentes e órgãos da administração pública (inciso III).

As proposições em análise dispõem sobre criação de órgãos da administração, estabelecendo suas atribuições, portanto, vão de encontro com os dispositivos supramencionados, ferindo, assim, o princípio constitucional da separação dos Poderes, interferindo claramente na independência e harmonia dos Poderes Legislativo e Executivo.

CONCLUSÃO

S.m.j., há, quanto à iniciativa, impedimento de ordem constitucional para a tramitação regimental dos presentes Projetos de Lei, o que, conseqüentemente, os torna inconstitucionais, porém, sugerimos aos Ilustres Vereadores Proponentes que, em razão da importância das proposições em comento e do largo alcance social das mesmas, as envie ao Executivo Municipal, sob a forma de Ante-Projetos de Lei.

SALA DAS COMISSÕES, 30 DE MARÇO DE 2005.

VEREADOR IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO

VEREADOR JOSÉ DERLY DA CRUZ ALEIXO

/ALT/ VEREADORA ZILDA HELENA DOS SANTOS VIEIRA

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO Nº 003/CLJR/2005
Em 27 de abril de 2005.
Assunto: SOLICITAÇÃO/FAZ

Excelentíssimo Senhor,

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação vem solicitar a V. Exa. que seja remetido ao Vereador Benito Nicolau Laporte, juntamente com o presente ofício, o Projeto de Lei nº 055/2005 que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo, dando outras providências, para que o mesmo possa analisar a possibilidade de retirá-lo, tendo em vista que a referida proposição, no entendimento desta Comissão, é inconstitucional.

A Lei Orgânica Municipal, em seu art. 60, III, reza que é de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre a criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamentos equivalentes e órgãos da administração pública. A citada proposição busca criação de órgão auxiliar do Poder Executivo, portanto, a iniciativa da referida proposição só poderia ser do mesmo, e não do Poder Legislativo, além do referido Conselho já existir em decorrência da edição da Lei Municipal nº 2.475, de 30 de dezembro de 1983. Sugerimos ao nobre colega que encaminhe a proposição em forma de anteprojeto ao Executivo Municipal.

Sem mais para o momento, agradecemos, subscrevendo-nos.

Atenciosamente,

VEREADOR IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO

VEREADOR JOSÉ DERLY DA CRUZ ALEIXO

VEREADORA ZILDA HELENA DOS SANTOS VIEIRA

Exmº Sr.
Glycon Moreira Franco
DD. Presidente da Câmara Municipal de
CONSELHEIRO LAFAIETE-MG
/ALT/